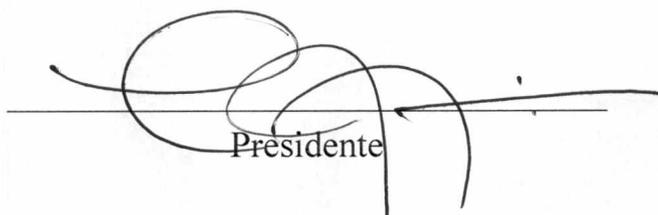


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Resolução nº 09/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

15/08/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.814, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Cria o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito do Poder Legislativo de Ibitinga, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 09/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de agosto de 2.017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.814, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

CRIA O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Antonio Esmael Alves de Mira.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito do Poder Legislativo de Ibitinga, a ser executado em conformidade com esta Resolução, com abrangência somente para os empregados públicos do legislativo, ocupantes de empregos públicos do legislativo, em exercício, afastados, licenciados ou com contrato de trabalho suspenso, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. Não se aplica a presente Resolução aos funcionários públicos do legislativo, ocupantes de cargos públicos do legislativo, nem aos servidores públicos do legislativo indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar em andamento, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ao empregado público do legislativo que optar pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, serão concedidos os seguintes incentivos:

I - Indenização correspondente à média dos últimos doze meses de remuneração percebida pelo empregado optante, multiplicada pelo número de anos que possui de vínculo empregatício com a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, limitado a 10 (dez) anos;

II - Pagamento de férias vencidas e não gozadas, e as proporcionais;

III - 13º salário proporcional;

IV - Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

V - Pagamento de aviso prévio indenizado;

VI - Pagamento da multa de 40% do FGTS;

VII - Levantamento do saldo depositado em sua conta do ticket alimentação;

VIII - Levantamento do valor depositado a título de fundo de reserva, complementado proporcionalmente pelo Poder Legislativo até a data de desligamento, nos termos da Resolução n.º 2.603, de 18 de fevereiro de 2002.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- §1º As demissões dos empregados públicos do legislativo obedecerão às normas trabalhistas e previdenciárias, garantindo-se os incentivos estabelecidos neste artigo.
- §2º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.
- §3º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao emprego público do legislativo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos doze meses pelo empregado público do legislativo, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento, gratificação natalina e adicional de férias.

Art. 3º. Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, o empregado público do legislativo interessado deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, junto à Diretoria Administrativa, no qual, obrigatoriamente, fará constar sua qualificação, o desejo livre e consciente de aderir ao PDV, a data de ingresso no emprego público do legislativo e a denominação do emprego que ocupa.

Parágrafo único. No requerimento, o empregado público do legislativo optante declarará que se inscreve no Programa de Desligamento Voluntário, aceitando todos os seus termos, bem como de que está ciente do inteiro teor desta Resolução e que renuncia à sua estabilidade no serviço público.

Art. 4º. Apresentado o requerimento, serão tomadas as seguintes providências:

I - A Diretoria Administrativa emitirá certidão circunstanciada sobre a situação funcional do empregado público do legislativo optante pelo PDV, anexando cópia do cálculo pormenorizado da indenização e benefícios previstos no artigo 2º e das verbas rescisórias a que fará jus, bem como dos descontos legais e previdenciários, encaminhando o processo à Diretoria Jurídica;

II - A Diretoria Jurídica examinará o processo e emitirá parecer sobre sua legalidade, encaminhando-o à Mesa Diretora para manifestar-se;

III - Sendo deferido o pedido pela Mesa Diretora, o processo será encaminhado ao setor de Contabilidade para empenho e em seguida à Tesouraria para liquidação;

IV - Efetuada a liquidação, a Mesa Diretora emitirá Portaria de demissão voluntária para publicação no órgão de imprensa oficial, efetuando-se todas as anotações legais no prontuário e na CTPS do empregado público do legislativo, e encaminhará o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga para homologação.

§1º O optante pelo PDV assinará, no ato de liquidação, termo de quitação de todos os seus direitos, devendo constar que dá ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela ou verba salarial e rescisória decorrente da relação de emprego, não incidindo, na hipótese, o disposto no artigo 477, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º O optante pelo PDV deverá aguardar em exercício a conclusão do procedimento.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§3º A decisão proferida pela Mesa Diretora que defere o requerimento do PDV é de caráter irrevogável, irretroatável e irrecorrível, e proferida desde que a saída do empregado público do legislativo não representar comprometimento à prestação dos serviços públicos, observado o interesse público.

Art. 5º. Fica vedada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do desligamento, a recontração, nomeação para cargo público em comissão ou admissão na Administração Pública Municipal do empregado público do legislativo dispensado através do Programa de Desligamento Voluntário de que trata esta Resolução, salvo se a nomeação se der em virtude de aprovação em concurso público com edital publicado em data posterior ao seu desligamento.

Art. 6º. É vedado a qualquer servidor público, membro de Poder ou detentor de mandato eletivo constranger empregado público do legislativo, forçando-o a aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

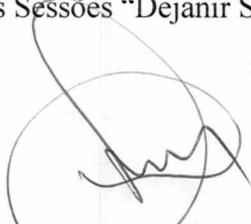
Parágrafo único. A Mesa Diretora nomeará comissão composta de 03 (três) servidores do legislativo para apurar eventuais denúncias de fatos correlacionados ao disposto no *caput*.

Art. 7º. O Programa de Desligamento Voluntário - PDV – é estabelecido por tempo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas, se necessário.

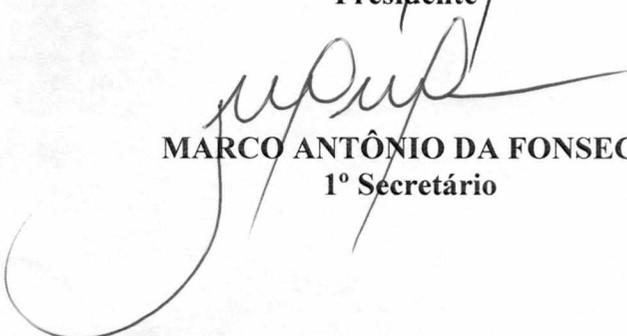
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de agosto de 2017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 15 (quinze) de agosto de dois mil e dezessete (2.017).


Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.814, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

CRIA O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Antonio Esmael Alves de Mira.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito do Poder Legislativo de Ibitinga, a ser executado em conformidade com esta Resolução, com abrangência somente para os empregados públicos do legislativo, ocupantes de empregos públicos do legislativo, em exercício, afastados, licenciados ou com contrato de trabalho suspenso, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. Não se aplica a presente Resolução aos funcionários públicos do legislativo, ocupantes de cargos públicos do legislativo, nem aos servidores públicos do legislativo indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar em andamento, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ao empregado público do legislativo que optar pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, serão concedidos os seguintes incentivos:

I - Indenização correspondente à média dos últimos doze meses de remuneração percebida pelo empregado optante, multiplicada pelo número de anos que possui de vínculo empregatício com a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, limitado a 10 (dez) anos;

II - Pagamento de férias vencidas e não gozadas, e as proporcionais;

III - 13º salário proporcional;

IV - Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

V - Pagamento de aviso prévio indenizado;

VI - Pagamento da multa de 40% do FGTS;

VII - Levantamento do saldo depositado em sua conta do ticket alimentação;

VIII - Levantamento do valor depositado a título de fundo de reserva, complementado proporcionalmente pelo Poder Legislativo até a data de desligamento, nos termos da Resolução n.º 2.603, de 18 de fevereiro de 2002.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- §1º As demissões dos empregados públicos do legislativo obedecerão às normas trabalhistas e previdenciárias, garantindo-se os incentivos estabelecidos neste artigo.
- §2º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.
- §3º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao emprego público do legislativo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos doze meses pelo empregado público do legislativo, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento, gratificação natalina e adicional de férias.

Art. 3º. Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, o empregado público do legislativo interessado deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, junto à Diretoria Administrativa, no qual, obrigatoriamente, fará constar sua qualificação, o desejo livre e consciente de aderir ao PDV, a data de ingresso no emprego público do legislativo e a denominação do emprego que ocupa.

Parágrafo único. No requerimento, o empregado público do legislativo optante declarará que se inscreve no Programa de Desligamento Voluntário, aceitando todos os seus termos, bem como de que está ciente do inteiro teor desta Resolução e que renuncia à sua estabilidade no serviço público.

Art. 4º. Apresentado o requerimento, serão tomadas as seguintes providências:

I - A Diretoria Administrativa emitirá certidão circunstanciada sobre a situação funcional do empregado público do legislativo optante pelo PDV, anexando cópia do cálculo pormenorizado da indenização e benefícios previstos no artigo 2º e das verbas rescisórias a que fará jus, bem como dos descontos legais e previdenciários, encaminhando o processo à Diretoria Jurídica;

II - A Diretoria Jurídica examinará o processo e emitirá parecer sobre sua legalidade, encaminhando-o à Mesa Diretora para manifestar-se;

III - Sendo deferido o pedido pela Mesa Diretora, o processo será encaminhado ao setor de Contabilidade para empenho e em seguida à Tesouraria para liquidação;

IV - Efetuada a liquidação, a Mesa Diretora emitirá Portaria de demissão voluntária para publicação no órgão de imprensa oficial, efetuando-se todas as anotações legais no prontuário e na CTPS do empregado público do legislativo, e encaminhará o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga para homologação.

§1º O optante pelo PDV assinará, no ato de liquidação, termo de quitação de todos os seus direitos, devendo constar que dá ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela ou verba salarial e rescisória decorrente da relação de emprego, não incidindo, na hipótese, o disposto no artigo 477, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º O optante pelo PDV deverá aguardar em exercício a conclusão do procedimento.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§3º A decisão proferida pela Mesa Diretora que defere o requerimento do PDV é de caráter irrevogável, irretratável e irrecorrível, e proferida desde que a saída do empregado público do legislativo não representar comprometimento à prestação dos serviços públicos, observado o interesse público.

Art. 5º. Fica vedada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do desligamento, a recontração, nomeação para cargo público em comissão ou admissão na Administração Pública Municipal do empregado público do legislativo dispensado através do Programa de Desligamento Voluntário de que trata esta Resolução, salvo se a nomeação se der em virtude de aprovação em concurso público com edital publicado em data posterior ao seu desligamento.

Art. 6º. É vedado a qualquer servidor público, membro de Poder ou detentor de mandato eletivo constranger empregado público do legislativo, forçando-o a aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

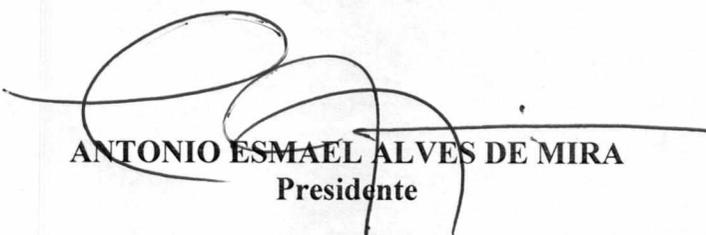
Parágrafo único. A Mesa Diretora nomeará comissão composta de 03 (três) servidores do legislativo para apurar eventuais denúncias de fatos correlacionados ao disposto no *caput*.

Art. 7º. O Programa de Desligamento Voluntário - PDV – é estabelecido por tempo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

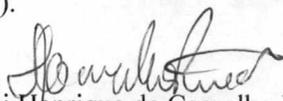
Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de agosto de 2.017.


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 15 (quinze) de agosto de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1148/2017

Ibitinga, 16 de agosto de 2017.

Assunto: ENVIA MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Ilustríssimo Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria a fim de ser **publicado** no jornal: "SEMANÁRIO ESTÂNCIA DE IBITINGA", desta semana, a matéria alusiva à Câmara Municipal, conforme segue relacionado abaixo, com cópia anexa:

- Resolução nº 4.814, de 15 de agosto de 2017.
- Decreto Legislativo nº 163, de 15 de agosto de 2017.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA SENHORIA
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY
SECRETARIA DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA.

